DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026 **Ano VII | Edição nº 1276** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7
Errata 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.137, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

CONCEDE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI e artigo 99, I, "g" da, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a documentação acostada ao PASDE nº 4921/26;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar a adequada destinação e uso dos bens públicos municipais, bem como a competência do Município para zelar pelo patrimônio público e pelo cumprimento da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à empresa MONTEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA , inscrita no CNPJ nº 49.216.795/0001-69, a permissão de uso, por prazo indeterminado e a título precário, do lote de terras com área de 5.006,12 m² (**cinco mil e seis metros quadrados e doze centésimos**), parte integrante de uma gleba maior, localizado no Bairro São Miguel, objeto da matrícula nº 7.793, registrada no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos, conforme averbação às fls. 7.799.

Parágrafo único. A área do imóvel descrita no *caput* deste artigo possui as medidas e confrontações constantes no Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico Cadastral, devidamente arquivados nos autos do PASDE nº 4921/2026.

Art. 2º O imóvel mencionado no art. 1º destinar-se-á à instalação e funcionamento da empresa permissionária.

§ 1º. A permissionária fruirá da área do terreno descrita no art. 1º deste Decreto para os fins estabelecidos na outorga, bem como responderá por todos os encargos, inclusive os civis, administrativos e ambientais, que venham a incidir sobre a mesma.

§ 2º Fica expressamente vedada a permuta, doação, alienação, transferência ou disposição, a qualquer título, da área descrita no artigo 1º deste Decreto, sob pena de revogação da permissão.

Art. 3º A empresa permissionária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início das suas atividades na área ora cedida, contados da publicação deste Decreto.

§ único: A Permissionária fica obrigada a manter ao menos 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários composto por moradores do Município de Matozinhos.

Art. 4º A permissão de uso poderá ser revogada em caso de inadimplemento dos tributos devidos ao Município ou no descumprimento dos encargos sociais e trabalhistas devidos ou das demais condições fixadas neste Decreto.

Art. 5º A revogação ou extinção da presente permissão, por qualquer motivo, ocorrerá sem qualquer tipo de direito de retenção ou indenização à permissionária, inclusive pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 19 de janeiro de 2026.

ÍTALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

.....

DECRETO N.º 4.138, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

CONCEDE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI e artigo 99, I, "g" da, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a documentação acostada ao PASDE nº 4959/26;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar a adequada destinação e uso dos bens públicos municipais, bem como a competência do Município para zelar pelo patrimônio público e pelo cumprimento da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à empresa JMS CALDEIRARIA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA , inscrita no CNPJ nº 49.595.396/0001-56, a permissão de uso, por prazo indeterminado e a título precário, do lote de terras com área de 2.310,04 m² (dois mil trezentos e dez metros quadrados e quatro centésimos), parte integrante de uma gleba maior, localizado no Bairro São Miguel, objeto da matrícula nº 7.793, registrada no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos, conforme averbação às fls. 7.799.

Parágrafo único. A área do imóvel descrita no *caput* deste artigo possui as medidas e confrontações constantes no Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico Cadastral, devidamente arquivados nos autos do PASDE nº 4959/2026.

Art. 2º O imóvel mencionado no art. 1º destinar-se-á à instalação e funcionamento da empresa permissionária.

§ 1º. A permissionária fruirá da área do terreno descrita no art. 1º deste Decreto para os fins estabelecidos na outorga, bem como responderá por todos os encargos, inclusive os civis, administrativos e ambientais, que venham a incidir sobre a mesma.

§ 2º Fica expressamente vedada a permuta, doação, alienação, transferência ou disposição, a qualquer título, da área descrita no artigo 1º deste Decreto, sob pena de revogação da permissão.

Art. 3º A empresa permissionária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início das suas atividades na área ora cedida, contados da publicação deste Decreto.

§ único: A Permissionária fica obrigada a manter ao menos 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários composto por moradores do Município de Matozinhos.

Art. 4º A permissão de uso poderá ser revogada em caso de inadimplemento dos tributos devidos ao Município ou no descumprimento dos encargos sociais e trabalhistas devidos ou das demais condições fixadas neste Decreto.

Art. 5º A revogação ou extinção da presente permissão, por qualquer motivo, ocorrerá sem qualquer tipo de direito de retenção ou indenização à permissionária, inclusive pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 19 de janeiro de 2026.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

.....

DECRETO N.º 4.139, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

CONCEDE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI e artigo 99, I, "g" da, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a documentação acostada ao PASDE nº 5628/26;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar a adequada destinação e uso dos bens públicos municipais, bem como a competência do Município para zelar pelo patrimônio público e pelo cumprimento da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à empresa ANDERSON CALDEIRA, inscrita no CNPJ nº 56.281.749/0001-09, a permissão de uso, por prazo indeterminado e a título precário, do lote de terras com área de 1.000 m² (um mil metros quadrados), parte integrante de uma gleba maior, localizado no Bairro São Miguel, objeto da matrícula nº 7.793, registrada no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos, conforme averbação às fls. 7.799.

Parágrafo único. A área do imóvel descrita no *caput* deste artigo possui as medidas e confrontações constantes no Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico Cadastral, devidamente arquivados nos autos do PASDE nº 5628/26.

Art. 2º O imóvel mencionado no art. 1º destinar-se-á à instalação e funcionamento da empresa permissionária.

§ 1º. A permissionária fruirá da área do terreno descrita no art. 1º deste Decreto para os fins estabelecidos na outorga, bem como responderá por todos os encargos, inclusive os civis, administrativos e ambientais, que venham a incidir sobre a mesma.

§ 2º Fica expressamente vedada a permuta, doação, alienação, transferência ou disposição, a qualquer título, da área descrita no artigo 1º deste Decreto, sob pena de revogação da permissão.

Art. 3º A empresa permissionária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início das suas atividades na área ora cedida, contados da publicação deste Decreto.

§ único: A Permissionária fica obrigada a manter ao menos 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários composto por moradores do Município de Matozinhos.

Art. 4º A permissão de uso poderá ser revogada em caso de inadimplemento dos tributos devidos ao Município ou no descumprimento dos encargos sociais e trabalhistas devidos ou das demais condições fixadas neste Decreto.

Art. 5º A revogação ou extinção da presente permissão, por qualquer motivo, ocorrerá sem qualquer tipo de direito de retenção ou indenização à permissionária, inclusive pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 19 de janeiro de 2026.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

.....

DECRETO N.º 4.140, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

CONCEDE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI e artigo 99,

I, "g" da, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a documentação acostada ao PASDE nº 1253/26;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar a adequada destinação e uso dos bens públicos municipais, bem como a competência do Município para zelar pelo patrimônio público e pelo cumprimento da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à empresa **MASTER SERVICE PINTURAS E INSPEÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 49.216.795/0001-69, a permissão de uso, por prazo indeterminado e a título precário, de uma área de 5.081,00 m² (cinco mil e oitenta e um metros quadrados), parte do imóvel objeto da matrícula nº 3.260, registrada no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos, conforme averbação às fls. 3.266.

Parágrafo único. A área do imóvel descrita no *caput* deste artigo possui as medidas e confrontações constantes no Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico Cadastral, devidamente arquivados nos autos do PASDE nº 1253/2026.

Art. 2º O imóvel mencionado no art. 1º destinar-se-á à instalação e funcionamento da empresa permissionária.

§ 1º. A permissionária fruirá da área do terreno descrita no art. 1º deste Decreto para os fins estabelecidos na outorga, bem como responderá por todos os encargos, inclusive os civis, administrativos e ambientais, que venham a incidir sobre a mesma.

§ 2º Fica expressamente vedada a permuta, doação, alienação, transferência ou disposição, a qualquer título, da área descrita no artigo 1º deste Decreto, sob pena de revogação da permissão.

Art. 3º A empresa permissionária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início das suas atividades na área ora cedida, contados da publicação deste Decreto.

§ único: A Permissionária fica obrigada a manter ao menos 50% (cinquenta por cento) do seu quadro de funcionários composto por moradores do Município de Matozinhos.

Art. 4º A permissão de uso poderá ser revogada em caso de inadimplemento dos tributos devidos ao Município ou no descumprimento dos encargos sociais e trabalhistas devidos ou das demais condições fixadas neste Decreto.

Art. 5º A revogação ou extinção da presente permissão, por qualquer motivo, ocorrerá sem qualquer tipo de direito de retenção ou indenização à permissionária, inclusive pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 20 de janeiro de 2026.
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 11.986, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Dá publicidade à instauração de Processo Administrativo de Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções à Pessoa Jurídica que menciona, no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

Considerando a instauração pela Secretária Municipal de Planejamento e Administração do Processo Administrativo nº 01/2026;

Considerando os fatos narrados no Ofício nº 01/SEPLAM-2026, que instrui a abertura do Processo Administrativo;

Considerando o disposto no artigo nº 15 do Decreto Municipal nº 4.054/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Dá publicidade à instauração do Processo Administrativo de Apuração de Infração e Aplicação de Sanção nº. 01/2026, para apurar possíveis infrações cometidas pela empresa **QUALITY MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no **CNPJ: 05.956.200/0001-36**, quanto as normas estabelecidas no **Processo Licitatório nº 58/PMM/2025**, **Pregão Eletrônico nº 19/PMM/2025**, **Ata de Registro de Preços nº 143/2025**, em especial no que tange à forma e prazo de entrega dos produtos, previstas nos item 2.1.1 e 6.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de contratação e na cláusula 14.1 da ARP nº 143/2025, estando a empresa sujeita às sanções previstas no artigo 24 do Decreto nº 4.054/2025, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Art. 2º - A Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 11.714, de 19 de setembro de 2025, dará cumprimento ao disposto no artigo anterior, nos termos da lei.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão ora designada poderá diligenciar junto às Unidades para obtenção de elementos e informações necessários ao bom andamento de seus trabalhos; promover investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal; requisitar documentos e/ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 4º - Deverá ser assegurada à parte interessada a ampla defesa e o contraditório, dando-lhe ciência do processo.

Art. 5º - O prazo para conclusão do processo ora instaurado é de 180 (cento e oitenta) dias, salvo imposição de circunstâncias excepcionais, devidamente justificáveis em até 05 (cinco) dias da expiração do prazo.

Art. 6º - A instrução será finalizada com a emissão de Relatório Final elaborado pela Comissão, dirigido à Secretária Municipal Planejamento e Administração.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.987, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Dá publicidade à instauração de Processo Administrativo de Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções à Pessoa Jurídica que menciona, no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

Considerando a instauração pela Secretária Municipal de Planejamento e Administração do Processo Administrativo nº 02/2026;

Considerando os fatos narrados no Ofício nº 02/SEPLAM-2026, que instrui a abertura do Processo Administrativo;

Considerando o disposto no artigo nº 15 do Decreto Municipal nº 4.054/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Dá publicidade à instauração do Processo Administrativo de Apuração de Infração e Aplicação de Sanção nº. 02/2026, para apurar possíveis infrações cometidas pela empresa **PAMELA STEPHANIE DA SILVA ROCHA 42929203897.**, inscrita no **CNPJ: 32.410.222/0001-79**, quanto as normas estabelecidas no **Processo Licitatório nº 75/PMM/2025**, **Pregão Eletrônico nº 29/PMM/2025**, **Ata de Registro de Preços nº 185/2025**, em especial no que tange à forma e prazo de entrega dos produtos, previstas nos itens 1.3 e 1.4 do Termo de Referência, anexo ao Edital de contratação e na cláusula sexta da ARP nº 185/PMM/2025, estando a empresa sujeita às sanções previstas no artigo 24 do Decreto nº 4.054/2025, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Art. 2º - A Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 11.714, de 19 de setembro de 2025, dará cumprimento ao disposto no artigo anterior, nos termos da lei.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão ora designada poderá diligenciar junto às Unidades para obtenção de elementos e informações necessários ao bom andamento de seus trabalhos; promover investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal; requisitar documentos e/ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 4º - Deverá ser assegurada à parte interessada a ampla defesa e o contraditório, dando-lhe ciência do processo.

Art. 5º - O prazo para conclusão do processo ora instaurado é de 180 (cento e oitenta) dias, salvo imposição de circunstâncias excepcionais, devidamente justificáveis em até 05 (cinco) dias da expiração do prazo.

Art. 6º - A instrução será finalizada com a emissão de Relatório Final elaborado pela Comissão, dirigido à Secretária Municipal Planejamento e Administração.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.988, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2028, protocolado em 16 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Daniela Cristina Barbosa Lages**, matrícula n.º 79.660, a partir de 09 de maio de 2025, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "**C**".

Art. 2º - Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.989, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 73, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Matozinhos e o disposto nos artigos 241 e 242, da Lei Municipal n.º 83/51, estabelece:

Considerando que o art. 240, da Lei nº 83/51 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais determina que a autoridade que tiver ciência ou notícia de irresponsabilidades no serviço público deverá promover a sua imediata apuração, por meios sumários ou mediante processo administrativo;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando as informações e documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Governo, através da Comunicação Interna nº 02/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de **C. M. P. S. Matrícula nº 83.009**, para apurar a conduta do servidor em relação ao possível descumprimento aos artigos 217, XI, VIII, 218, IX e 219 caput, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - A Comissão nomeada pela Portaria nº 10.877, de 17 de Janeiro de 2025, dará cumprimento ao disposto no artigo anterior, nos termos da lei.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão ora designada terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão constituída neste ato terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, emitindo o relatório conclusivo para decisão Superior.

Art. 5º - Deverá ser assegurada à parte interessada a ampla defesa e o contraditório, dando-lhe ciência do processo e de eventuais provas a serem colhidas, pessoalmente ou através de advogado constituído.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.990, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 2.000, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2004, protocolado em 15 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Fabiane Heleno Alves Abreu**, matrícula n.º 76.982, a partir de 09 de maio de 2025, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "**E**".

Art. 2º - Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 2.000/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.991, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 2.000, de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R – 2050, protocolado em 16 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Kelen Criscôulo Caetano**, matrícula n.º 71.119, a partir de 24 de agosto de 2025, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "**I**".

Art. 2º - Nos moldes do art. 25 da Lei n.º 2.000/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar

ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de agosto de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.992, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de servidor público para o cargo de DAM 01.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir do dia 12 de janeiro de 2026, a Sra. **Roma Carla de Avelar**, portadora da Carteira de Identidade n.º MG – 5.xxx.407, para o cargo de **DAM 01**, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 12 de janeiro de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS – MG
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 77/PMM/2025

Processo Licitatório 171/PMM/2025, Pregão Eletrônico 77/PMM/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, cujo objeto é o registro de preços, visando à futura e eventual aquisição **Exames laboratoriais de análises clínicas**, compreendendo a execução de exames de A a Z, conforme a **Tabela SIGTAP/SUS**, maior percentual de desconto, destinados ao atendimento dos pacientes vinculados à rede municipal de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, Termo de Referência e demais anexos., com abertura para o dia 05/02/2026 às 09:30h. O edital está disponível no site https://ammlicita.org.br/ e www.matozinhos.mg.gov.br. Ítalo Moraes Borges. Prefeito Municipal. Contato (31) 2010-8513 ou (31) 2010-8512.

Processo Licitatório 01/PMM/2026, Inexigibilidade 01/PMM/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, cujo objeto é o Credenciamento de empresas para a prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de "vale-alimentação", por meio de cartão eletrônico ou magnético, com *chip* de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, padaria, peixaria, etc.) para os servidores do Poder Executivo do município de Matozinhos/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com taxa de administração a custo zero, com a data inicial de entrega dos documentos a partir do dia 27/01/2026. O edital está disponível no site www.licitardigital.com.br e www.matozinhos.mg.gov.br. Ítalo Moraes Borges. Prefeito Municipal. Contato (31) 2010-8513 ou (31) 2010-8512.

.....

Errata

ERRATA Nº 001/2025
EDITAL 001/2026
TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.771.238/0001-86, por meio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201, Bairro São Pedro, em Matozinhos/MG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **RETIFICAÇÃO**, que passa a integrá-lo para todos os fins.

1. No Art. 6º:

Onde se lê:

A carteira escolar será cancelada se comprovado que o usuário não está utilizando o transporte escolar no mínimo 2 (duas) vezes por semana, a partir do início das aulas.

Leia-se:

A carteira escolar será cancelada se comprovado que o usuário não está utilizando o transporte escolar no mínimo 01 (uma) vez por semana, a partir do início das aulas.

Matozinhos, 21 de janeiro de 2026.
Inês Cristina Rosa Soares Pires
Secretária de Educação

.....